

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Classe: Memorial Dias N.º

Favorável

Contrário

PROVADO

Emas - PB 20 09 19005

O FUTURO CHEGARÁ

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18 /2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DE GOVERNO PARA O PERÍODO  
2006/2009.**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, a serem apresentados até 30 de setembro de 2005.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária, estão especificadas nos Anexos do Presente Projeto.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

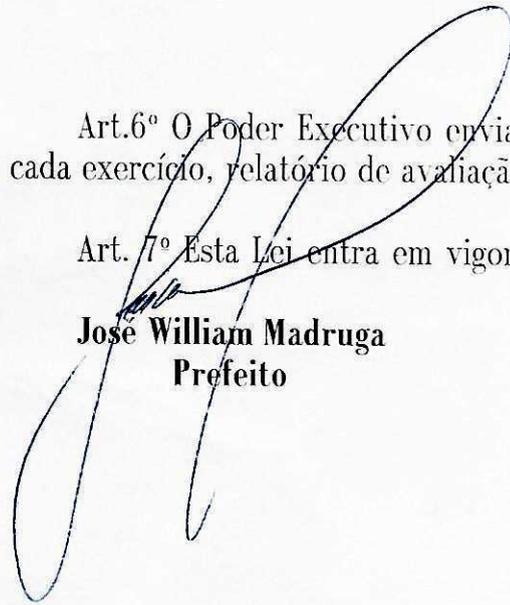
§ 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a reimplantar as ações de exercícios anteriormente não operacionalizado, para os exercícios seguintes, em decorrência da falta de recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua



**José William Madruga**  
**Prefeito**